



**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE URUSSANGA**

**EDITAL Nº 02/2023, DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

**Parecer Técnico de Análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural**

Título do projeto: QUEM CONTA O OUTRO LADO DA HISTÓRIA? Um manifesto artístico em memória dos povos originários dizimados no sul catarinense.

Nome do agente cultural proponente: Manas Bonetti Studio D'Arte

- (X) Cumprimento integral do objeto.
- ( ) Suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providência imediata do encaminhamento do processo à autoridade julgadora.
- ( ) Necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto.
- ( ) Necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar sejam insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Urussanga (SC), 13 de dezembro de 2024.

Jair Nandi

Prefeito

Eriqui Niclele

Secretário de Cultura, Turismo e Esporte